



SISEMA

Sistema Estadual de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



RESERVA LEGAL

Palestrante: Letícia Horta Vilas Boas

RESERVA LEGAL

RESERVA LEGAL é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, representativa da vegetação local e necessária ao **uso sustentável dos recursos naturais**, à **conservação** e reabilitação dos processos ecológicos, à **conservação** da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.





Ordenamento Jurídico:

Decreto 23.793 - Código Florestal de 1934 – art. 23, *“nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de tres quartas partes da vegetação existente”*.

Lei 4.771/65 (Código Florestal Federal);

Lei 7.803/89 trouxe a denominação “ Reserva Legal”;

Medidas Provisórias 1956-50/2000 e 2166/2001;

Lei 14.309/02 (Código Florestal Estadual);

Decreto 44.710/2004, que regulamenta o Código Florestal Estadual.

Função social da propriedade

Artigo 186:

“ A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

Aproveitamento racional e adequado;

Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

(...)”



Finalidade da Reserva Legal

Uso sustentável dos recursos naturais;
Conservação e reabilitação dos processos ecológicos;
Conservação da biodiversidade, abrigo e proteção da fauna e flora naturais;

Natureza Jurídica da Reserva Legal

Cuida-se de uma **obrigação geral**, não onerosa, que incide sobre a propriedade e posse rurais.

É uma limitação administrativa de uso, com fundamento no princípio da função sócio-ambiental da propriedade.

Critérios para definição da localização da Reserva Legal

Plano de bacia hidrográfica;
Plano diretor municipal;
Zoneamento ecológico-econômico;
Proximidade com outra reserva legal;
Área de preservação permanente;
Unidade de conservação;
Corredor ecológico;
Outra área legalmente protegida.

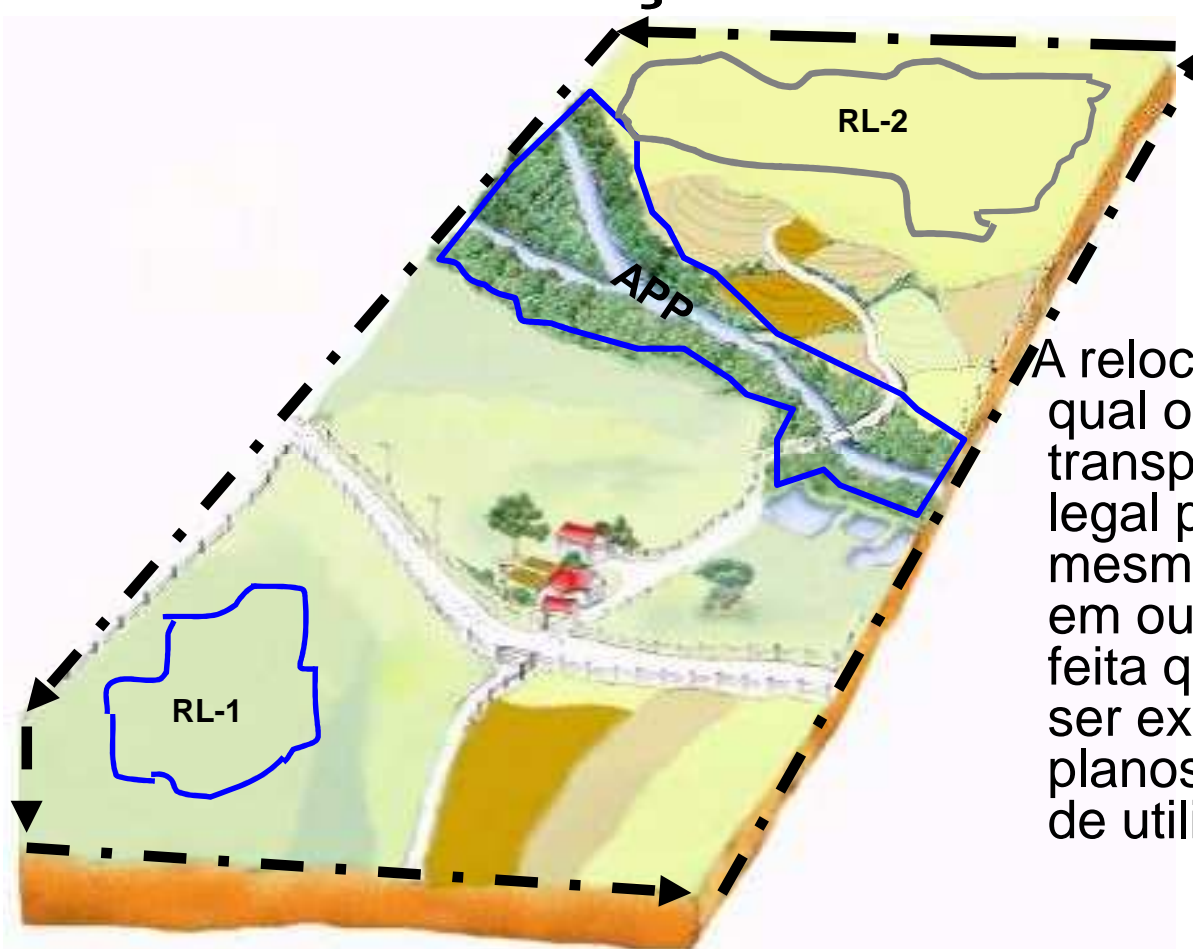


Áreas desprovidas de Vegetação natural (Art.17, Lei 14.309/02):

Art. 17 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos:

- Plantio em parcelas anuais ou implantação e manejo de sistemas agroflorestais;
- regeneração natural através do isolamento total da área;
- Aquisição e incorporação à propriedade rural de gleba contígua;
- Compensação da área de reserva legal por outra equivalente em importância ecológica e extensão;
- Aquisição de gleba não contígua na mesma bacia hidrográfica, e instituição de RPPN, ;
- Aquisição, em comum com outros proprietários de gleba não contígua e instituição de RPPN;
- Aquisição de cota de Certificado de Recomposição de Reserva Legal CRRL de Reserva Particular de Recomposição Ambiental – RPRA;

RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL



A relocação é procedimento pelo qual o proprietário ou posseiro rural transporta a restrição da reserva legal para outra área dentro da mesma propriedade. A relocação em outra propriedade poderá ser feita quando o empreendimento a ser executado se tratar de obras, planos e atividades considerados de utilidade pública/interesse social.

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL PASSO A PASSO

- **Procedimentos:**

1º Passo: formalização do processo para averbação de Reserva Legal com os seguintes documentos:

- requerimento padrão preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal;
- cópia do comprovante de propriedade, atualizado com validade de um ano (Certidão de Registro de Imóvel de inteiro teor) ou posse do imóvel (Certidão judicial negativa que comprove a posse mansa e pacífica e Declaração de Posse - com anuência de todos os confrontantes, emitida por autoridade competente – Prefeito Municipal ou Presidente do Sindicato Rural);
- carta de anuência, quando for o caso;
- apresentação do documento que identifique o proprietário ou possuidor;



AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL PASSO A PASSO

- procuração quando for o caso, acompanhada da apresentação do documento de identidade do procurador;
- cópia do Contrato Social atualizado, no caso de pessoa jurídica, em caso de S.A.,
- cópia de Ata da última assembléia ordinária ou extraordinária; contrato de arrendamento, comodato, etc.;
- planta topográfica planimétrica ou planialtimétrica da propriedade, elaborada por técnico habilitado, em 04 vias conforme normas deste manual, com as áreas de Reserva Legal demarcadas;
- memorial descritivo da área de reserva legal;

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL PASSO A PASSO

2º Passo: Vistoria técnica acompanhada do requerente ou responsável para identificação e caracterização das áreas;

3º Passo: Emissão do laudo de vistoria técnica, minucioso e conclusivo;

4º Passo: Elaboração do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, em 03 vias, aposto das assinaturas do proprietário, da autoridade competente e de duas testemunhas;

5º Passo: Encaminhamento pelo interessado, do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para a devida averbação na matrícula do imóvel;

6º Passo: Anexar ao processo uma cópia do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal devidamente averbado.

Lei Florestal do Estado nº14.309/2002

“Artigo 16 - § 3º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação. “

Código Florestal Lei nº4.771/65

“Artigo 16 § 8º - A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código.”

É possível extrair, do art. 16, § 8º, do Código Florestal, que **a averbação da reserva florestal é condição para a prática de qualquer ato que implique transmissão, desmembramento ou retificação de área de imóvel** sujeito à disciplina da Lei 4.771/65



NOTA AGE Nº1.803 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Por força da nota jurídica da AGE, exigimos a demarcação e averbação de área a título de reserva legal, para todas as propriedades que eram rurais quando da edição da Lei nº7.803/89, na qual passou a ser obrigatório para o proprietário rural a averbação da mesma.

Os imóveis rurais que passaram a integrar o perímetro urbano a partir de 1989, antes mesmo de registrar na matrícula a lei municipal de incorporação, deve proceder antes, o registro da reserva legal, por ser um débito que o proprietário tem para com o meio ambiente.



PORTARIA IEF Nº98/2010

Autoriza o IEF a receber laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, não servidores do IEF, e plantas georreferenciadas e memoriais descritivos para fins de regularização de Reserva Legal de imóveis rurais;

Entende-se, para efeitos desta Portaria como profissional habilitado, os engenheiros florestais, agrônomos, biólogos, geógrafos e outros que comprovem, em grade curricular de graduação, ter habilitação técnica e legal para a elaboração de laudos técnico-ambientais que contemplem a identificação do ambiente natural, seus biomas e ecossistemas visando à proteção da fauna e flora nativas.

PORTARIA IEF Nº98/2010

Para a formalização do processo administrativo, deverá ser adotado o Laudo técnico-ambiental constante do Anexo II da Portaria juntamente com a seguinte documentação:

- I – Requerimento modelo padrão IEF, disponível nos balcões ou sítios eletrônicos dos órgãos do SISEMA;
- II – Arquivo digital e três cópias impressas da planta georreferenciada do imóvel rural contendo a localização georreferenciada da Reserva Legal, conforme especificações constantes no Anexo III;
- III – Arquivo digital e cópia impressa do memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal, conforme especificações constantes no Anexo III;
- IV - Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – referente à elaboração do laudo técnico-ambiental e à elaboração das plantas georreferenciadas e memoriais descritivos, nos códigos referentes aos serviços prestados.
- V– Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
- VI – Documento que identifique o proprietário ou posseiro



PORTARIA IEF Nº98/2010

A localização da Reserva Legal deve observar rigorosamente os preceitos técnicos e legais previstos nos Artigos 14, 15, 15-A, 16, 17 e 17A da Lei Estadual 14.309/2002, respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade e em especial:

- A Reserva Legal será demarcada preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.
- Se houver mais de uma opção de localização, deve-se dar preferência às áreas próximas a outras áreas protegidas (Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, outras Reservas Legais, etc.).

Compete aos analistas e técnicos ambientais do IEF analisar e homologar o processo, sem a obrigatoriedade de vistoria prévia “*in loco*”, desde que o laudo técnico-ambiental tenha sido elaborado por profissional habilitado, capacitado e cadastrado no código 17.01 pelo IEF.

No caso de laudos técnico-ambientais elaborados por profissionais habilitados e **não capacitados e não cadastrados** no código 17.01 pelo IEF, a homologação somente se dará após vistoria prévia “*in loco*”.



PORTARIA IEF Nº98/2010

Após a homologação do processo compete aos analistas e técnicos ambientais do IEF a emissão do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e de Preservação de Reserva Legal, conforme modelo do Anexo I, assinando este conjuntamente com o interessado.

O Termo conterà a identificação do profissional responsável pela locação e caracterização ambiental da RL e sua respectiva ART, além de cláusula isentando a autoridade florestal do IEF de quaisquer responsabilidades sobre possíveis inadequações na localização da RL.

Será entregue ao interessado três vias do Termo para averbação no Cartório Imobiliário ou, quando posse, registro em Cartório de Títulos e Documentos. O interessado terá o prazo de 60 dias para comprovar junto ao IEF a devida averbação ou registro, sob pena de encaminhamento do Termo ao Ministério Público. O IEF realizará, a qualquer tempo, a fiscalização no imóvel rural para avaliação da locação da Reserva Legal e o monitoramento seu estado de conservação.



PORTARIA IEF Nº98/2010

Devem ser sempre precedidas de vistoria “*in loco*” a regularização de Reserva Legal através dos mecanismos:

I - compensação por outra área equivalente localizada em imóvel receptor nos termos dos incisos III e IV e dos parágrafos 1º a 7º do artigo 17 da Lei 14.309/02;

II - exoneração da obrigação de Reserva Legal conforme a Deliberação Normativa COPAM 132/2009; (CSRL)

III- relocação de Reserva Legal nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 18 do Decreto Estadual 43.710/2004;

IV – servidão florestal nos termos do Art. 28 da Lei Estadual 14.309/2002.

A LISTA DOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS E CADASTRADOS PELO IEF SE ENCONTRA NO LINK : <http://www.ief.mg.gov.br/florestas/reserva-legal>



OBRIGADA!

leticia.boas@meioambiente.mg.gov.br